



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 090/2018 –
Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em cessão de uso, área de terras da Associação dos Motoristas Vila Marienses, para construção de benfeitorias.

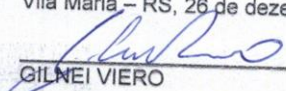
Através do Projeto de Lei nº 090, de 13 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para receber, em cessão de uso, pelo prazo mínimo de 20 anos, uma área de terras de 1.200 m², de propriedade da Associação dos Motoristas Vilamarienses, objeto da matrícula nº 37.958, do Ofício de Registro de Imóveis de Marau, a fim de realizar a edificação de um centro de eventos e demais benfeitorias para uso da comunidade e do Município.


O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Agropecuária, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV e 60, do Regimento Interno.


O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I, da Constituição Federal e art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria, que atribui ao Município competência, para, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação. A cessão pretendida é de uso gratuito e por prazo determinado, tratando-se, pois, de transferência da posse do imóvel, podendo o cessionário retomá-lo ao fim do prazo da cessão ou ser efetuada a doação ao município. De todo modo, há necessidade de autorização legislativa, nos termos do que determina o art. 30, inc. VI, e art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica. Além disso, considerando a justificativa anexa ao projeto, vislumbra-se o interesse público da proposição.

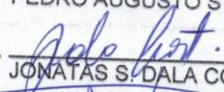
Dessa forma, tem-se que o projeto de lei 090/2018 atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário, sendo que ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

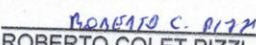
Vila Maria – RS, 26 de dezembro de 2018.

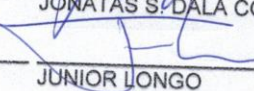

GILNEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JONATAS S. DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO

PARECER APROVADO

26 de dezembro de 2018